

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE: QUIMLAB PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.

MARIA GORETI MACEDO ALVES, brasileira, natural de Maria da Fé - MG, nascida à 13/10/1957, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade **RG: 15.448.566 SSP/SP**, com cadastro das pessoas físicas no Ministério da Fazenda **CPF/MF: 928.920.868-68**, residente e domiciliada a Rua Maximo Brogliato, 101 – Urbanova, nesta cidade de São José dos Campos, SP - CEP: 12.244-493, e,

HELENA PEREIRA ALVES, brasileira, natural de São José dos Campos - SP, nascida à 30/09/1994, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade **RG: 44.340.940-7 SSP/SP**, com cadastro das pessoas físicas no Ministério da Fazenda **CPF/MF: 414.012.518-70**, residente e domiciliada a Rua Maximo Brogliato, 101 – Urbanova, nesta cidade de São José dos Campos, SP - CEP: 12.244-493, únicas sócias da sociedade empresária que gira nesta praça sob o nome empresarial de **QUIMLAB PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE: 35224878963** em sessão do dia 09/11/2010 e **C.N.P.J: 12.850.204/0001-09**, estabelecida comercialmente à Rodovia Geraldo Scavone, 2.300, Galpão 10, Pedregulho, na cidade de Jacareí, SP, CEP: 12.305-490, resolvem assim, alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª - ALTERAÇÃO DE NOME DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA:

Altera-se o nome do administrador da empresa de: **NILTON PEREIRA ALVES**, para: **NILTON PEREIRA ALVES GRANADO**, brasileiro, natural de Consolação – MG, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade **RG: 17.029.841 SSP/SP** e do **CPF: 062.499.938-60**, residente e domiciliado à Rua Maximo Brogliato, 101, Urbanova, nesta cidade de São José dos Campos, SP, CEP: 12.244-493.

2ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência e administração da sociedade será exercida por **MARIA GORETI MACEDO ALVES** e por **NILTON PEREIRA ALVES GRANADO**, acima qualificado, por delegação de **MARIA GORETI MACEDO ALVES** e **HELENA PEREIRA ALVES**, ambas acima qualificadas, cabendo ao mesmo a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer instituições bancárias, financeiras, fornecedores e clientes em geral, autarquias, sociedade de economia mista e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outras sócias.

3ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4ª. – ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL:

O objeto social que era de comércio varejista e atacadista, importação e exportação de produtos e equipamentos científicos para análise química, diagnóstica e ambiental. Assessoria, consultoria, assistência técnica e treinamento e aplicação desses produtos, representação comercial de produtos químicos e realização de testes físicos, químicos e microbiológicos, passa a ser de: **comércio varejista e atacadista, importação e exportação de produtos e equipamentos científicos para análise química, diagnóstica e ambiental. Assessoria, consultoria, assistência técnica e treinamento e aplicação desses produtos e realização de testes físicos, químicos e microbiológicos**

5ª – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **QUIMLAB PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.**

SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede à cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rodovia Geraldo Scavone, nº. 2.300, Galpão 10, Pedregulho, CEP: 12.305-490, podendo criar filiais em todo território nacional, a critério das sócias.

TERCEIRA:

O objeto social é comércio varejista e atacadista, importação e exportação de produtos e equipamentos científicos para análise química, diagnóstica e ambiental. Assessoria, consultoria, assistência técnica e treinamento e aplicação desses produtos e realização de testes físicos, químicos e microbiológicos.

QUARTA:

O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizadas e realizadas em moeda corrente do país, subscrito pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
HELENA PEREIRA ALVES	57.000	R\$ 57.000,00
MARIA GORETI MACEDO ALVES	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	60.000	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Novembro de 2.010 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA:

As quotas do capital social são indivisíveis em relação á sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota, salvo para efeito de transferência.

SÉTIMA:

As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em doação de pagamento ou cedidas a qualquer título a estranhos, sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, sendo lhes concedido prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação prévia para que possam exercer referido direito, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA:

A administração da sociedade será exercida por MARIA GORETI MACEDO ALVES e por NILTON PEREIRA ALVES GRANADO, acima qualificado, por delegação de MARIA GORETI MACEDO ALVES e HELENA PEREIRA ALVES, ambas acima qualificadas, cabendo ao mesmo a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer instituições bancárias, financeiras, fornecedores e clientes em geral, autarquias, sociedade de economia mista e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outras sócias.

NONA:

O contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer aspecto, quando for consenso das sócias.

DÉCIMA:

As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Nas deliberações, as sócias darão preferência á forma estabelecida no artigo 1.072 3º do Código Civil, ou convocará as sócias consoantes o disposto no 2º do mesmo artigo

DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade não terá conselho fiscal.

Handwritten signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, a smaller one in the middle, and a stylized mark at the bottom.

DÉCIMA TERCEIRA:

As sócias poderão de comum acordo, efetuar retirada mensal, a título de "pro labore" ou dividendos, de acordo com a legislação vigente, dentro da capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

DÉCIMA QUARTA:

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais Demonstrações Financeiras.

DÉCIMA QUINTA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

DÉCIMA SEXTA:

As sócias quotistas poderão levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores e com base neles, propor a distribuição antecipada de lucros.

DÉCIMA SÉTIMA:

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados.

DÉCIMA OITAVA:

O lucro líquido que se verificar poderá ser distribuído desproporcionalmente às sócias quotistas, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de reservas ou à conta de lucros acumulados, de acordo com a deliberação das sócias quotistas representado a maioria do capital social.

DÉCIMA NONA:

O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucros, nessa ordem.

VIGÉSIMA:

Exercendo a sócia o direito da retirada da sociedade, os haveres serão apurados em balanço especial, levantados no máximo 30 (trinta) dias após a comunicação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor se seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os haveres dos herdeiros ou sucessores, bem como da sócia retirante, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) até 60 (sessenta) dias após o evento ou comunicação, e o restante, ou seja, 80% (oitenta por cento), em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Handwritten marks on the right margin, including a signature and initials.

VIGÉSIMA TERCEIRA:

Sempre que uma sócia desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo as sócias remanescentes o direito exclusivo de aquisição ou se lhe convier, a cessão, transferência ou alienação a qualquer título, das quotas sociais da sócia retirante ou pré-morto.

VIGÉSIMA QUARTA:

A sócia que representa mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

VIGÉSIMA QUINTA:

A exclusão de que se trata este capítulo será determinada em reunião das sócias quotistas convocada para esta finalidade, devendo a acusada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

VIGÉSIMA SEXTA:

O valor da quota da sócia, por ventura excluída, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa) dias com base na situação patrimonial da sociedade a data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

VIGÉSIMA SÉTIMA:

As sócias remanescentes poderão optar pelo suprimento das quotas da excluída, ou pela redução do capital social, conforme a deliberação na maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

VIGÉSIMA OITAVA:

A exclusão da sócia minoritária poderá operar-se por simples alteração contratual, a qual deverá prever o motivo da exclusão e desde que determinada em reunião de sócias, para a qual tenha sido convocada a excluída.

VIGÉSIMA NONA:

A sociedade dissolve-se de pleno direito por qualquer das causas previstas no artigo 1.044 do Código Civil.

TRIGÉSIMA:

Em caso de liquidação da sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, com a nomeação pelos sócios representando três quartos do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante o período de liquidação.

CM
X
A

TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

TRIGÉSIMA SEGUNDA:

A sociedade se regerá, nas omissões das regras específicas para sociedade limitada, bem como deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

TRIGÉSIMA TERCEIRA:

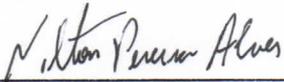
Fica eleito desde já o foro desta comarca, para dirimir as questões emergentes deste contrato social.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacareí, 25 de Outubro de 2.017.


HELENA PEREIRA ALVES

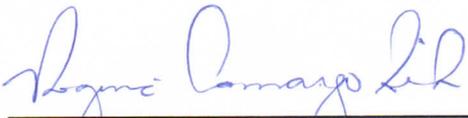

MARIA GORETI MACEDO ALVES


NILTON PEREIRA ALVES GRANADO
administrador



Testemunhas:


IRMA NUNES DA SILVA
RG: 10.934.820 SSP/SP


REGINA CAMARGO DA SILVA
RG: 16.644.184 SSP/SP